



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1155

PROJETO DE LEI Nº 15/75-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º) - Fica o Executivo autorizado a - proceder o cancelamento da Dívida Ativa do contribuinte ALCIDES ROQUE, referente a imposto territorial urbano do exercício de 1974 - Código 6887.09 - 00.400.100 - 5 - na importância de Cr\$ 1.424,00 - (hum mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros).

ARTIGO 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de agosto de 1975.


MARIO ALCINDO ROSIN

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 15/75

*As Comissões de
Justiça e Finanças*

Em 17/06/75
Rosini

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a proceder o cancelamento da dívida ativa do contribuinte ALCIDES ROQUE, referente a imposto territorial urbano do exercício de 1.974 - Código 6887.09 - 00.400.100 - 5 - na importância de... Cr\$ 1.424,00 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de junho de 1.975.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
- Prefeito Municipal -

*Aprovado em primeira
discussão por unanimi-
dade.*

Em 19/08/75

*Aprovado em segunda discus-
são, por unanimidade de*

Em 26/08/75

stap/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Serviço de Administração

J_U_S_T_I_F_I_C_A_Ç_Ã_O

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Este Executivo Municipal tendo sido procurado por contribuinte que reclamou do lançamento de 1.975 do Imposto Territorial Urbano para o terreno de 13.200 metros quadrados (66 X 200) localizado no setor 9, quadra 4, lote 1, incontinentemente, por atendimento aos próprios apelos públicos que fez aos contribuintes, caso tivessem dúvidas sobre os lançamentos dos Tributos municipais, que o procurassem, entrou em contato com o setor de tributação, do Serviço de Finanças, desta Prefeitura para verificação do requerido, sendo que, de fato, foi constatado o seguinte:-

Como já é de pleno conhecimento público, esta administração no ano de 1.973 e primeiro semestre de 1.974 executou um serviço de fundamental e excepcional importância para a organização e controle das atividades administrativas do município, ou seja, o cadastramento de todos os imóveis da cidade, a fim de lançamento correto, objetivando justiça, dos impostos Predial e Territorial Urbano.

Só para se ter uma idéia de como era antes este serviço da Prefeitura apresento os seguintes dados:-

Em 1.973, com relação ao lançamento do Imposto Territorial Urbano feito pela ex-administração pública, foram lançados 3.011 terrenos.

Em 1.974, com relação ao lançamento deste mesmo tributo municipal e após realizado o serviço de cadastramento dos imóveis da cidade, foram lançados 4.613 terrenos.

Em outras palavras, 1.602 terrenos que em 1973 não pagavam o Imposto Territorial Urbano passaram a pagá-lo em 1974, o que significa que o município sofria uma grande evasão de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Serviço de Administração

fls-2-

Inclusive, o referido terreno constante deste projeto de lei não era tributado até 1.973.

Em 1.974, com o cadastramento realizado e por computação eletrônica, lançou-se, de acôrdo com a ficha cadastral - do referido terreno anexo, o I.T.U. correspondente ao mesmo.

Sem qualquer manifestação do contribuinte, - portanto, mesmo com sua omissão, o setor de Tributação, baseado no - decreto 166 de 29 de outubro de 1.974 anexo, procedeu a retificação do I.T.U. lançado para o terreno, estabelecendo o valor venal do mes mo em Cr\$ 110.667,00 com o correspondente I.T.U. para Cr\$ 1.650,00.

Conforme já esclarecido, o contribuinte duran te o ano de 74 não reclamou deste lançamento, omitindo-se, e portan to, com o término do exercício de 74, o I.T.U. passou a ser inscri to em Dívida ativa.

Em 1.975, o I.T.U. para êste terreno teve o mesmo lançamento de 1.974.

Com a entrega ao contribuinte deste imposto, o mesmo e na mesma data do recebimento do respectivo D.A.M. (documen to de arrecadação municipal) em 30 de maio p.p., reclamou pessoalmen te no setor de Tributação, afirmando que além de estar muito caro o imposto lançado, o terreno já havia sido vendido a terceiros.

Mais uma omissão do contribuinte, pois quando da venda do imóvel, devia imediatamente dar baixa na Prefeitura de sua responsabilidade tributária sôbre o mesmo.

Assim não foi feito, e portanto, o I.T.U. foi lançado em nome do proprietário, evidente, que consta nesta Prefei tura.

Esta reclamação ficou anotada no setor de Tri butação, e conforme instruções deste Chefe do Executivo Municipal, - tôdas as reclamações são constatadas "in loco" pelo funcionário de signado.

Feita esta constatação em 12 do corrente, o funcionário realmente anotou que o valor venal do imóvel estava aci



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Serviço de Administração

ma do real, isto porque, apesar de ser uma área grande, 13.200 metros quadrados com 66 metros de frente para o prolongamento da rua José Bonifácio, o terreno não possui boa topografia e é totalmente alagadiço.

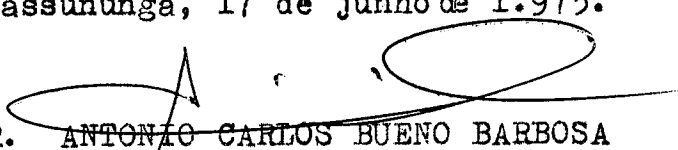
Sendo assim, este terreno também se enquadra no artigo 4º do decreto 151 de 11 de junho de 1.974 anexo, que determina:- "Os imóveis desvalorizados em razão de sua forma irregular ou por outros motivos de notória evidência, poderão ter seu valor venal corrigido através de parecer pelo setor competente do Serviço de Finanças, aprovado pelo Executivo".

Portanto, aplicando, também, este artigo do citado decreto ao terreno em referência, o seu valor venal fica reduzido para Cr\$ 15.777,00 e o correspondente I.T.U. para Cr\$ 236,00.

Isto posto, e como é sempre objetivo desta administração agir certo e fazer justiça com relação aos lançamentos dos Tributos municipais, este chefe do Executivo apresenta o presente projeto de lei para reparar um erro involuntário, que já teria sido reparado, se na oportunidade primeira o contribuinte tivesse feito a reclamação, que é, perfeitamente, de seu direito.

Quanto ao lançamento do corrente exercício, é só o contribuinte devolver o respectivo D.A.M., que o setor de Tributação fará a correção da referido I.T.U., fundamentado no decreto nº 172 de 20 de dezembro de 1974 (artigo 4º).

Pirassununga, 17 de junho de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mossununga

FICHA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - FCI -

IPT 08A UFL
PASTA FIC LV
0056 01 4.

CÓDIGO DO IMÓVEL

Município	Solo	Categoria	Lote	Sublote	Área	Área Útil
6	8	7	0	9	004	003
0	0	0	0	0	0	0

IDENTIFICAÇÃO

16 PROPRIETÁRIO: ALCIDES ROQUE

16 COMPLEMENTO: BAIRRO GUILHERME

26 COMPLEMENTO: BAIRRO GUILHERME

41 LOCAL DO IMÓVEL: RUA DIOSEBIO VIEIRA CIDIO

51 LOCAL PARA ENTREGA DO AVISO: R. S. JOSÉ BOMFIM CIDIO

72 Número: 17

76 Cod. 2-8: 094

76 Número: 1294

DADOS GERAIS

16 BAIRRO: GUILHERME

26 COMPLEMENTO: BAIRRO GUILHERME

37 CodRuaf: PIRASSUNUNGA SP

41 MUNICIPIO: PIRASSUNUNGA SP

56 COD ANTIGO: 1132010102

63 CPF ou CGC: 1132010102

65 COD 2-8: 094

65 COD 2-8: 1294

36 CARACTERÍSTICAS: PLANO ACLIVE DECLIVE

37 VALOR M²: 100

TERRENO

16 Água Pavimentação

2 Luz Guias

4 Esgoto Sargetas

TOTAL

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DO LOGRADOURO

18 Coleta de Lixo

2 Galeria de água

4 Ilumin. Pub.

TOTAL

DIMENSÕES

19 TESTADA: 14,00 m

24 ÁREA: 113,20 m²

31 Testada Total: 11,11 m

BENEFITÓRIAS

35 Muro-frente

2 Muro-frecho

4 Calçada

TOTAL

CARACTERÍSTICAS

36 PLANO ACLIVE DECLIVE

37 Esquina

EDIFICAÇÃO

42 - TIPO

1 Casa

2 Apartamento

3 Salão Comercial

4 Sobrado Residencial

5 Galpão Metálico

6 Outro (mencionar abaixo)

43 - AVALIAÇÃO

1 Térrea

2 Sobrado

3 Comércio

44 - RECUO DE FRENTE

45 - SITUAÇÃO NO TERRENO

1 Isolada

2 Semi-isolada

3 Geminação

46 - COBERTURA EXTERNA

1 Telha de barro

2 Cimento Amianto

3 Laje

47 - PAREDES

1 Alvenaria

2 Madeira

3 Concreto

48 - REVESTIM. EXT. PAREDES

1 Nenhum

2 Embaixo despenhado

3 Grosso e fino

4 Tijolos

5 Pedras variadas

49 - PINTURA EXT. DE PAREDES

1 Nenhuma

2 Calagem

3 Tempera

4 Latex

5 Latex sobre massa corrida

6 Oleo

7 Verniz

50 - REV. INT. PAREDES (Socialis)

1 Emboço despenhado

2 Grosso e fino

3 Laminis de madeira

4 Pedras ou similar

5 Tijolo a vista

51 - REV. INT. PAREDES (serviços)

1 Grosso e fino

2 Cimento

3 Pastilhas

4 Azulejo branco - até 1,50 m

5 Azulejo branco - até o forro

6 Azulejo de cor - até 1,50 m

7 Azulejo de cor até o forro

52 - PINTURA INT. PAREDES

1 Nenhuma

2 Calagem

3 Tempera

4 Latex

5 Latex sobre massa corrida

6 Oleo

7 Verniz

53 REV. DE FORRO (Socialis)

1 Nenhum

2 Ripado xadrês

3 Tabuas macho e fêmea

4 Estuque

5 Grosso e fino sobre laje

6 Ucalatex

54 - REVESTIM. DE FORRO (serviços)

1 Nenhum

2 Ripado xadrês

3 Tabuas macho e fêmea

4 Estuque

5 Grosso e fino sobre laje

6 Ucalatex

55 - PINTURA DO FORRO

1 Nenhuma

2 Calagem

3 Tempera

4 Latex

5 Latex sobre massa corrida

6 Oleo

7 Verniz

56 - PISOS - SOCIAL

1 Tijolo comum

2 Cimento liso

3 Soalho

4 Tacos

5 Tacos desenhados

57 - PISOS - SERVIÇOS

1 Tijolo comum

2 Cimento liso

3 Ladrilho hidráulico

4 Cerâmica vermelha

5 Caco cerâmico

6 Cerâmica esmaltada

7 Granilite

8 Caco de mármore

9 Pedras polidas ou não

58 - FACHADA PRINCIPAL

1 Tijolo

2 Pisos

3 Pedras variadas

59 - PISO EXTERNO

1 Nenhum

2 Tijolo comum

3 Cimento

4 Caco cerâmico

5 Cerâmica vermelha

6 Cerâmica esmaltada

7 Pedras variadas

60 ESQUADRIAS - PORTAS

1 Pinho ou gérro

2 Jacaranda ou outras madeiras finas

3 Porta de aço

61 - ESQUADRIAS - JANELAS

1 Simples

2 Guilhotina com veneziana

3 Correr ou similar

4 Ferrô

5 Alumínio

62 - ESQUADRIAS - VITRÔS

1 Basculante de ferro

2 De correr

3 Alumínio

63 - PINTURA SOBRE ESQUADRIAS

1 Oleo

2 Grafite

3 El malte

4 Verniz

64 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA

1 65 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA

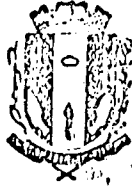
1 66 - ALUCADA

1 67 - EDICULA

68 ÁREA CONSTRUIDA: 11,11 m²

74 - POPULAÇÃO: 11

77 - ANO DA CONSTRUÇÃO: 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 166/74.-

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, -
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A,

Artigo 1º) - O Quadro 01, aprovado pelo artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 151, de 11 de junho de 1.974, passa a vigorar, a partir daquela data, com a seguinte redação:

I - CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO (VT) PARA ÁREA ATÉ 500 M2.

1) - O cálculo do Valor do Terreno (VT) é feito da seguinte forma:-

$VT = P.A.$

VT - Valor do Terreno

P -- Valor do metro quadrado (coluna 38)

A -- Área do terreno (coluna 24)

OBS:- Se o terreno for de esquina (coluna 37), aplicar mais-20% no valor encontrado.

OBS:- Para terrenos acima de 500 m2, acrescentar ao Valor do Terreno (VT) mais 1/3 do valor do metro quadrado multiplicado pela área restante do respectivo terreno. Portanto, neste caso a fórmula para obtenção do valor do terreno será:

$VT = P.A + 1/3$ do valor do metro quadrado multiplicado pela área restante do respectivo terreno.

Artigo 2º) - Este decreto entrará em vigor na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



D E C R E T O N 2 151/74.-

"regulamenta o cálculo dos tributos que especifica e dá outras providências".

O Doutor Antonio Carlos Bueno Barbosa, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º)- A apuração do valor venal dos terrenos e das edificações para os efeitos específicos de tributação dos impostos territorial e predial urbanos, obedecerá às normas constantes deste decreto.

Artigo 2º)- Tomar-se-á por base, para cálculo do valor venal, a planta de valores imobiliários, com padrões fixados por metro quadrado.

§ Único - Os valores a serem utilizados para o cálculo do valor venal, serão fixados anualmente, mediante decreto do Executivo.

Artigo 3º)- Ficam aprovados:

- I - os quadros de 1 a 9, em anexo, que compõem a planta genérica de valores imobiliários;
- II - os quadros de 13 a 16, em anexo, que fixam os valores a serem utilizados para o cálculo do valor venal.

§ Único - Os quadros aprovados por este artigo, devidamente rubricados pelo Chefe do Executivo, passam a fazer parte integrante deste decreto.

Artigo 4º)- Os imóveis desvalorizados em razão de sua forma irregular ou por outros motivos de notória -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



-fls-2-

evidência, poderão ter seu valor venal corrigido através de parecer pelo setor competente do Serviço de Finanças, aprovado pelo Executivo.

Artigo 5º)- As taxas de Conservação de Pavimentação e de Limpeza Pública serão cobradas de conformidade com as tabelas a que se referem os quadros 10 e 11, que, em anexo, passam a fazer parte integrante deste decreto.

Artigo 6º)- A numeração de grupos, utilizada pelos quadros 03 a 09, obedecerá à ordem numeral dos campos que compõem a ficha de cadastro imobiliário da Prefeitura.


Artigo 7º)- Para o lançamento e notificação dos tributos de que tratam os artigos anteriores, fica aprovada a codificação constante do quadro 12, que, em anexo, possa fazer parte integrante deste decreto.

Artigo 8º)- As taxas de licença e fiscalização para localização, funcionamento e funcionamento em horário extraordinário, corresponderão aos serviços de polícia administrativa prestados pelo Município, com referência ao ordenamento das atividades humanas dentro de seu território, concernentes à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública.

§ Único - Para a obtenção do valor de taxa, as alíquotas serão aplicadas sobre o valor do salário mínimo, de acordo com a tabela constante do quadro nº 17, em anexo.

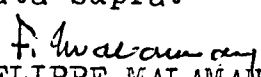
Artigo 9º)- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 1.974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -

Publicado na Portaria.
Data supra.


FELIPPE MALAMAN

Diretor do Serviço de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



QUADRO 1

I - CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO (VT) PARA ÁREA ATÉ 10.000 m².

1)- O cálculo do Valor do Terreno (VT) é feito da seguinte forma:-

VT = P.A

VT = Valor do Terreno

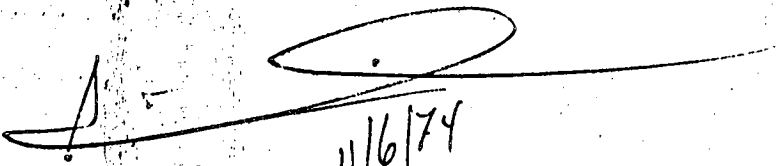
P = Valor do metro quadrado (coluna 38)

A = Área do terreno (coluna 24)

OBS:- Se o terreno for de esquina (coluna 37), aplicar mais 20% no valor encontrado.

OBS:- Para terrenos acima de 10.000 m², acrescentar ao Valor do Terreno (VT) mais 1/3 do valor do metro quadrado multiplicado pela área restante do respectivo terreno. Portanto, neste caso a fórmula para obtenção do valor do terreno será:-

VT = P.A + 1/3 do valor do metro quadrado multiplicado pela área restante do respectivo terreno.


Pinal, 11/6/74



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 172/74.-

"Regulamenta o cálculo dos tributos que especifica e dá outras providências".

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, -
Prefeito Municipal de Pirassununga, Es-
tado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º)- A apuração do valor venal dos terrenos e das edificações, para os efeitos específicos de tributação dos impostos territorial e predial urbanos, obedecerá às normas constantes deste decreto.

§ Único - A reavaliação dos imóveis na forma aprovada por este decreto, somente será efetivada após decorrido um ano do respectivo lançamento efetuado no exercício financeiro de 1.974.

Artigo 2º)- Tomar-se-á por base, para cálculo do valor venal de cada imóvel, os valores dos padrões fixados por metro quadrado.

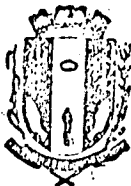
§ Único - Os valores dos padrões a serem utilizados para o cálculo do valor venal, serão fixados anualmente, mediante decreto do Executivo.

Artigo 3º)- Ficam aprovados:-

- I - os quadros de 1 a 9, em anexo, que dispõem sobre os elementos de cálculo, fórmulas, coeficientes e preços, pertinentes ao cálculo do valor venal;
- II - os quadros de 13 a 16, em anexo, que fixam os valores para o cálculo do valor venal.

§ Único - Os quadros aprovados por este artigo, devidamente rubricados pelo Chefe do Executivo, passam a fazer parte integrante deste decreto.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º) - Os imóveis desvalorizados em razão de sua forma irregular ou por outros motivos de notória evidência, poderão ter seu valor venal corrigido através de parecer exarado pelo setor competente do Serviço de Finanças, devidamente aprovado pelo Executivo.

Artigo 5º) - As taxas de Conservação de Pavimentação e de Limpeza Pública serão cobradas de conformidade com as tabelas à que se referem os quadros 10 e 11, que, em anexo, passam a fazer parte integrante deste decreto.

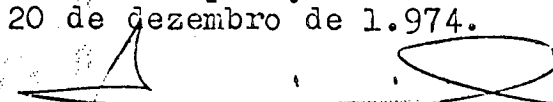
Artigo 6º) - A numeração de grupos, utilizada pelos quadros 3 e 9, obedecerá à ordem numeral dos campos que compõem a ficha de cadastro imobiliário da Prefeitura.

Artigo 7º) - Para o lançamento e notificação dos tributos de que tratam os artigos anteriores, fica aprovada a codificação constante do quadro 12, que, em anexo, passa a fazer parte integrante deste decreto.

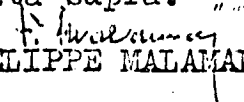
Artigo 8º) - As taxas de licença e fiscalização para localização, funcionamento em horário extraordinário, responderão aos serviços de policia administrativa prestados pelo Município, com referencia ao ordenamento das atividades humanas dentro de seu território, concernentes à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública.

PARAGRAFO UNICO - Para a obtenção do valor da taxa, as alíquotas serão aplicadas sobre o valor do salário mínimo, de acordo com a tabela constante do quadro nº 17, em anexo.

Artigo 9º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 20 de dezembro de 1.974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Publicado na Portaria.
Data supra.


FELIPPE MALAMAN - Diretor Administrativo.

(Mod. 9)

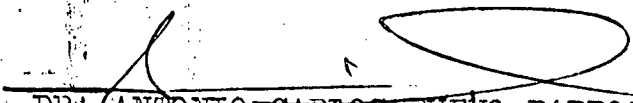


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de outubro de 1.974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

F. Malaman
FELIPPE MALAMAN

Diretor do Serviço de Administração.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo





Of. _____

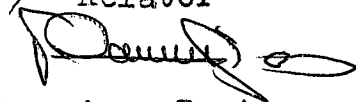
PARECER Nº

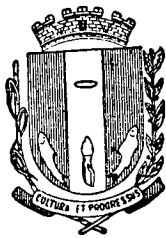
Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 15/75, do Executivo Municipal, que solicita autorização para proceder o cancelamento da dívida ativa do contribuinte Alcides Roque, na importância de CR\$ 11424,00 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), referente ao exercício de 1974, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1975.


Hugo Antonio de Oliveira
Presidente


Valdonor Vadalá
Relator


Francisco Domingos
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



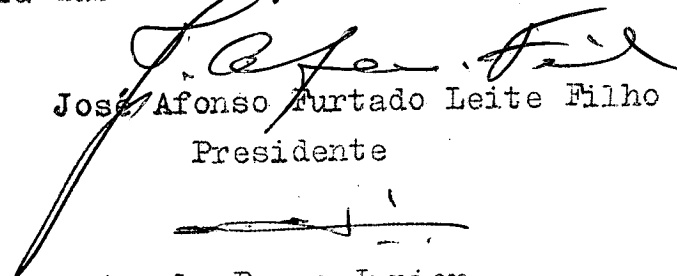
Of. _____


PARECER Nº


Visa o Projeto de Lei nº 15/75, de autoria do Executivo Municipal, cancelar dívida ativa do contribuinte - Alcides Roque, na importância de CR\$ 1.424,00, referente a imposto territorial urbano do exercício de 1974.

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavou-
ra, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1975.


José Afonso Furtado Leite Filho
Presidente


Angelo Bruno Junior
Relator


Elias Mansur
Membro